



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 06/2025 - Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e da Computação do Campus Sobral da Universidade Federal do Ceará – Turma 2026.1.

Resposta ao recurso apresentado por: ALAN IGOR VASCONCELOS CARNEIRO

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de manifestação ao recurso administrativo interposto pelo candidato ALAN IGOR VASCONCELOS CARNEIRO, em face do resultado preliminar da seleção de alunos regulares 2026.1 – Edital nº 06/2025 para o referido curso de mestrado. O referido candidato se manifestou da seguinte forma:

Olá, prezados!

Sou o candidato Alan Igor Vasconcelos Carneiro, de inscrição 140436.

Venho por meio deste email solicitar revisão da minha pontuação no edital N°06/2025, visto que está incondizente com os documentos apresentados.

Meu curso de inglês apresentado é de inglês instrumental, que no edital não pede carga horaria mínima, pontuando 15 em "- Curso de inglês instrumental: 15 pontos", e não 10% de um curso de inglês regular.

Foi enviado um diploma de um curso superior Tecnólogo em "Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas", somando 100 pontos

Também foi enviado declaração de atuação como professor por um período de 5 meses e 5 dias, somando 5 pontos.

Mesmo desconsiderando as pós-graduações, é para totalizar 120 pontos, diferentemente dos 106,5 pontos.

Envio em anexo todos os documentos comprobatórios para reanálise.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após reavaliação detalhada da documentação apresentada pelo candidato, à luz dos critérios definidos no Anexo de Pontuação do Edital nº 06/2025, a Comissão de Seleção manifesta-se nos seguintes termos:

2.1 – Item 2 da planilha de pontuação – Língua Inglesa

No que se refere ao item 2 da planilha de pontuação (Língua Inglesa), esclarece-se que a especificação constante no edital — “Cursos com duração menor que 300 horas serão pontuados proporcionalmente” — aplica-se a todos os subitens desse item. A referida observação encontra-se em célula mesclada,

abrangendo todos os subitens do item 2, sem distinção entre curso regular ou curso de inglês instrumental.

Dessa forma, para que cursos de inglês instrumental sejam pontuados integralmente, exige-se carga horária mínima de 300 horas. Cursos com carga horária inferior a esse limite são pontuados de forma proporcional.

No caso em análise, o curso de inglês instrumental apresentado pelo candidato possui carga horária de 30 horas, o que corresponde a 10% da carga horária mínima de referência (300 horas). Assim, foi corretamente atribuída a pontuação proporcional de 10% da pontuação máxima prevista para o subitem (15 pontos), resultando em 1,5 ponto, valor que foi devidamente computado.

2.2 – Diploma de curso superior Tecnólogo

O diploma de curso superior Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas apresentado pelo candidato foi devidamente analisado e considerado válido, tendo sido atribuída integralmente a pontuação correspondente, totalizando 100 (cem) pontos, conforme previsto no edital.

2.3 – Atuação como professor

A declaração de atuação como professor apresentada pelo candidato também foi considerada integralmente, sendo atribuída a pontuação máxima prevista para esse item, totalizando 5 (cinco) pontos.

2.4 – Disciplinas cursadas em pós-graduação

Quanto às disciplinas apresentadas pelo candidato, verifica-se que estas foram cursadas em programas de pós-graduação lato sensu. Entretanto, o edital é explícito ao exigir que, para fins de pontuação nesse item, as disciplinas sejam cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu. Assim, não foi possível atribuir pontuação a esse critério, em estrita observância às normas do edital.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, após reanálise completa da documentação e dos argumentos apresentados no recurso, a Comissão de Seleção conclui que a pontuação atribuída ao candidato está em plena conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 06/2025.

Assim, o recurso interposto pelo candidato ALAN IGOR VASCONCELOS CARNEIRO é INDEFERIDO, mantendo-se inalterada a pontuação final de 106,5 (cento e seis vírgula cinco) pontos.

Sobral, 2 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Francisco Rafael Marques Lima

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação - PPGEEC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RAFAEL MARQUES LIMA**, **Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 02/02/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6154917** e o código CRC **50721E30**.